

Título: FGTS no consórcio

Veículo: Agora São Paulo - SP **Seção:** Trabalho **Centimetragem:** 0,0

Página: D3

Data: 02/01/2011 **Valor:** 0,00

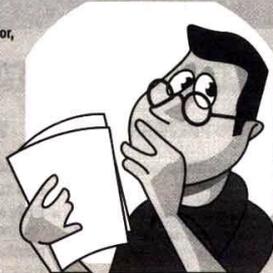
FGTS no consórcio

ENTENDA O DIREITO

1 No caso de liquidação ou de amortização do saldo devedor, é necessário um período mínimo de dois anos entre cada movimentação

2 É preciso ter pelo menos três anos de trabalho sob o regime do FGTS

3 O titular da conta não pode ter financiamento ativo do SFH em qualquer parte do território nacional



4 Também não pode ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de outro imóvel na mesma localidade ou no local onde exerce a sua ocupação ou atividade principal

5 No caso de pagamento de parte das prestações, o consorciado não pode ter mais de três prestações em atraso

6 Os recursos estão limitados a 80% do valor da prestação

Fonte: MTE

Art. 491

TRABALHADORES PODEM USAR O FUNDO PARA PAGAR PARCELAS

Desde março deste ano, os trabalhadores titulares de contas no FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e cotistas de consórcios imobiliários podem usar o saldo da conta para liquidar e amortizar as prestações desses consórcios.

Para isso, é necessário que

a cota do consórcio e o imóvel residencial estejam no nome do titular da conta e que a casa tenha sido comprada com recursos da carta de crédito do consórcio — não é permitido usar o saldo para a aquisição de imóvel comercial ou terreno ou para reformas.

O valor máximo de avaliação não pode exceder o limite estabelecido nas operações do SFH (Sistema Financeiro de Habitação), que hoje é de R\$ 500 mil. (CaR)